



**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

**PROJETO DE LEI N. 022 /2013**

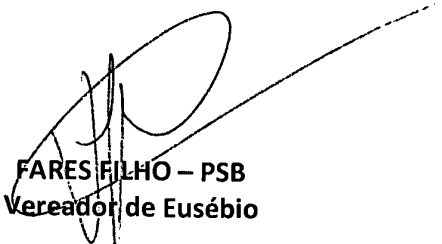
*Declara de Utilidade Pública a Associação  
Comunidade Terapêutica Grão de  
Mostarda na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Terapêutica Grão de Mostarda, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins econômicos, com autonomia financeira e administrativa, com sede e foro no Município de Eusébio, Estado do Ceará.

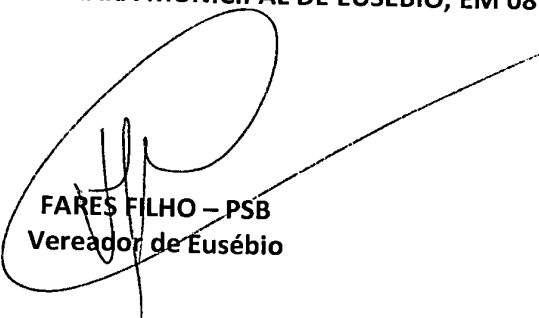
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 08 DE MARÇO DE 2013.**

  
**FARES FILHO – PSB**  
Vereador de Eusébio

Justifica-se nossa propositura a real utilidade pública que tem a Associação Comunidade Terapêutica Grão de Mostarda, entidade que se destina a defender os direitos sociais de nossa população, sendo de extrema importância a sua existência e nada mais justo do que declararmos a sua utilidade de direito, possibilitando assim o convênio com o Município de Eusébio.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 08 DE MARÇO DE 2013.**

  
**FARES FILHO – PSB**  
Vereador de Eusébio

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                    |                                                         |                                                 |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                   |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                        |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>15.137.624/0001-22</b><br>MATRIZ                                                                         | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>30/11/2011</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO COMUNIDADE TERAPEUTICA GRAO DE MOSTARDA</b>                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>COMUNIDADE TERAPEUTICA GRAO DE MOSTARDA</b>                                     |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                                   |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>                                                       |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R OLHO D'AGUA</b>                                                                                                 | NÚMERO<br><b>1620</b>                                   | COMPLEMENTO                                     |                                       |
| CEP<br><b>61.760-000</b>                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br><b>TUPIJU</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>EUSEBIO</b>                     | UF<br><b>CE</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                 |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>30/11/2011</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                       |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                         |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 5/3/2012 às 14:29:43 (data e hora de Brasília).

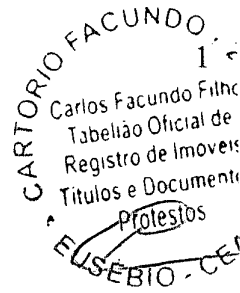
Página: 1/1

[Voltar](#) Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

MICROFILMADO SOB O  
Nº 000740 R.P.J.

COMUNIDADE TERAPÉUTICA GRÃO DE MOSTARDA  
ESTATUTOS SOCIAIS



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FÔRO – OBJETIVOS – FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A GRÃO DE MOSTARDA (GM) é uma associação sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, que reger-se-á por estes estatutos, por seu regimento interno e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FÔRO

Art. 2º. A GM terá como sede a Rua Olho D'água – 1620, Estrada do Fio, Bairro do Tupuiú, no município do Eusébio – Ceará, que, igualmente, será o foro competente da instituição para o trato de todos os assuntos de natureza jurídica que lhe digam respeito sob qualquer aspecto, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

CAPÍTULO III

OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 3º. A GM tem por objetivo o pleno desenvolvimento do cidadão, no que diz respeito ao seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como a defesa de políticas públicas educativas e preventivas em relação ao uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Art. 4º. Para o adequado cumprimento de suas finalidades, a GM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I - A criação de outros núcleos em outras regiões do país, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II - Prestar assistência aos usuários e ex-usuários de drogas lícitas ou ilícitas, e seus

familiares, na busca de recuperação moral, física, psíquica e espiritual de adolescentes tornando-os estáveis e saudáveis para a sociedade;

**III** - Criar Centros de Reabilitação, Comunidades Terapêuticas ou Clínicas dependentes químicos, vítimas da prostituição, egressos de instituições penais, cumprir sócio-educativas, adolescentes em conflito com a lei ou pessoas em desvantagem social.

**IV** - A promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através de e outros arranjos produtivos, inclusive o incentivo à criação de cooperativas e de microempresas;

**V** - Estabelecer meios de sensibilização da Administração Pública, com igrejas e famílias;

**VI** - A qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos culturais, do artesanato, do saber científico, da democratização e do acesso à inclusão digital.

**VII** - A execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa e cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão de acordo com a legislação específica.

**VIII** - Participar de articulações e conselhos comunitários, com o desenvolvimento de políticas públicas;

**IX** - A promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo a prevenção de DSTs e do abuso de drogas;

**X** - Executar processos educativos que busquem complementar a atuação em áreas de formação para valores do trabalho, da cidadania, da saúde, do esporte, do meio ambiente e outros;

**XI** - Desenvolver e experimentar tecnologias capazes de tornar a GM, a Sociedade Civil e as comunidades, onde a entidade atuar em forma de parceria, e politicamente independentes, autônomas e solidárias.

**XII** - A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à juventude, às crianças e adolescentes carentes, ações de prevenção, habilitação, reabilitação e comunitária de pessoas portadoras de deficiência, o atendimento e assessoramento ao Conselho Nacional de Assistência Social, e a defesa e garantia de seus direitos.

Art. 5º. A GM não tem vínculo político partidário e, no cumprimento de suas atribuições, não faz distinção de origem, credo, cor, sexo, idade, ideologia, raça e etnia.



Art. 18. A Assembléia Geral poderá reunir-se a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente da GM, da maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. Nas hipóteses de convocação pelos membros do Conselho Fiscal, ou pelos associados, o pedido será formulado com antecedência de prazo de dez (10) dias, para efetivar a convocação.

§ 2º. Na ausência, impedimento ou omissão do Presidente da GM, trata o *caput* deste artigo, pelos membros da Diretoria, na omissão ou na falta destes, pela unanimidade do Conselho Fiscal, constando do Edital a circunstância motivadora da exceção.

§ 3º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de 15 dias da data de sua realização e observará os procedimentos da Assembléia Ordinária.

§ 4º. A Assembléia Geral Extraordinária só poderá ser convocada, especificamente, motivaram a sua convocação, decidindo apenas sobre o assunto.

Art. 19. As Assembléias Gerais serão instaladas após a verificação da existência de *quorum*.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia designará um secretário para a elaboração da ata e atendimento ao qual, com o Presidente da Assembléia, constituirão a mesa diretora.

Art. 20. À Assembléia Geral compete:

I – eleger e empossar, para o triênio seguinte, o Presidente da GM, o Conselho Fiscal da entidade;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre os relatórios financeiros e as atividades desenvolvidas pela Diretoria, aprovando ou não;

IV – examinar e deliberar sobre o orçamento e o balanço do exercício;

V – julgar os recursos que lhe forem interpostos, negando-lhes provimento;

VI – conhecer e deliberar sobre assuntos gerais encaminhados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelos associados;

VII – deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;

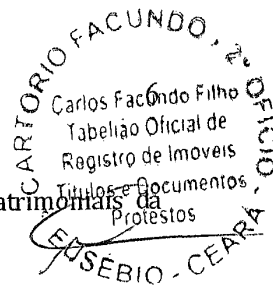
VIII - aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;

IX – reformar ou alterar os Estatutos Sociais, mediante convocação da Assembléia Extraordinária, convocada para tal finalidade e com Ordem do Dia;

X – decidir sobre a dissolução da GM ou sobre a transformação da mesma e a destinação de seu patrimônio, o que só poderá ocorrer por maioria absoluta.



MICROFILMADO SOB O  
Nº 000740 R.P.J.



XI – resolver sobre os casos omissos e não previstos nestes Estatutos;

XII – decidir sobre a alienação, a hipoteca ou a permuta dos bens patrimoniais da

Instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria, órgão executivo e administrador das deliberações da Assembléia Geral, terá mandato de três (3) anos, sendo permitida uma recondução para os mesmos cargos, e será constituída por:

- I – Diretor Presidente;
- II – 1º Diretor Vice-Presidente Financeiro;
- III – 2º Diretor Vice-Presidente Financeiro;
- IV – Diretor Vice Presidente para Assuntos Institucionais;
- V – 1º Diretor Secretário;
- VI – 2º Diretor Secretário;

Art. 29. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – A Diretoria, que será convocada por carta remetida com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante protocolo, reunir-se-á com a presença da metade mais um de seus membros e suas deliberações serão, sempre, tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, emitir voto de qualidade.

Art. 30. São atribuições da Diretoria:

I – exercer a direção da entidade, cumprindo e fazendo cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as decisões emanadas das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal;

II – supervisionar o desenvolvimento de todas as atividades previstas nestes Estatutos e executadas pelos departamentos, pelo Gerente Executivo e pelos demais órgãos da instituição;

III – outorga de título de associado benemérito, em observância ao disposto no artigo 9º destes Estatutos, com as respectivas indicações e pareceres, justificando-as;

IV – aplicar sanções aos associados da GM, observadas as normas estatutárias;

V – articular parcerias estratégicas para a instituição, submetendo-as à aprovação do Diretor Presidente;

VI – elaborar e executar planos, programas e projetos capazes de possibilitar a consecução das finalidades institucionais da GM.

VII - apresentar relatórios de atividades e prestação de contas do período (balanços) e, depois de analisadas pelo Conselho Fiscal, encaminhá-los à apreciação e deliberação da Assembléia Geral;

VIII - deliberar, quando for o caso, sobre a necessidade de convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário;

IX - admissão de associados colaboradores e efetivos;

X - designar o local e data da realização dos eventos da GM;

XI - elaborar o Plano Anual de Atividades da instituição, relatórios trimestrais e anuais e a proposta Orçamentária para o exercício administrativo seguinte;

XII - reunir-se, com instituições públicas e privadas para colaboração em atividades de interesse comum;

XIII - admissão e demissão de Gerente Executivo, de que trata os artigos 41, inciso I, e 42 e 43, destes Estatutos;

XIV - reunir-se bimestralmente, ou sempre que se fizer necessário, para tratar de assuntos que são de sua competência.

Art. 31. Ao Diretor Presidente compete:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais da GM;

II - representar a instituição judicial e extrajudicialmente, perante organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - admitir, demitir, licenciar e suspender funcionários e técnicos da instituição;

IV - convocar as Assembléias e as reuniões da Diretoria, instalando o início daquelas e presidindo os trabalhos destas, nos termos destes Estatutos;

V - diligenciar o provimento de recursos à instituição;

VI - admitir e demitir Gerente Executivo, *ad referendum*;

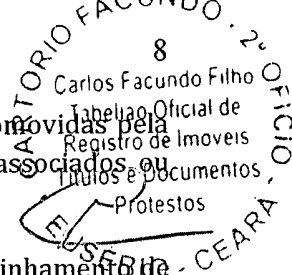
VII - dar execução às deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII - autorizar as despesas orçamentárias, receber, pagar e assinar cheques e recibos juntamente com qualquer dos tesoureiros;

IX - assinar os balanços anuais e os balancetes da instituição juntamente com qualquer dos tesoureiros;

X - assinar as correspondências da Diretoria;

XI - assinar, com o Primeiro Secretário, os expedientes oficiais da entidade, contratos, convênios e demais documentos pertinentes;



XII - presidir os congressos, simpósios, encontros e outras reuniões promovidas pela entidade, bem como o encaminhamento às suas conclusões, assim como convidar associados ou convidados para presidir os trabalhos dos referidos eventos;

XIII - designar as comissões ou grupos de trabalho para estudo e encaminhamento de assuntos julgados relevantes, ou para representar a GM em suas relações externas.

XIV - instituir departamentos e/ou assessorias sempre que se fizer necessário, com a finalidade de auxiliar a administração da GM ou executar projeto que exija especial atenção, bem como

XV - elaborar diretrizes específicas para o funcionamento de departamento e de assessoria, em conformidade com o caso;

XVI - nomear e exonerar membros de Comissões Temporárias, coordenadores de departamento e assessores;

XVII - celebrar convênios e realizar a filiação da GM em instituições, redes ou organizações congêneres, *ad referendum* do Conselho Superior;

XVIII - representar a entidade em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades da Associação;

XIX - encaminhar anualmente os relatórios financeiros e das atividades desenvolvidas, bem como os balanços e balanço, prestação de contas, bem como o respectivo parecer do Conselho

XX - encaminhar o Plano Anual de Atividades da instituição, os relatórios trimestrais e o Relatório de Gestão Orçamentária para o exercício administrativo seguinte, elaborado pela Diretoria;

XXI - propor reformas ou alterações dos Estatutos e do Regimento Interno, bem como o Diagrama funcional da entidade;

XXII - adquirir, alienar ou gravar os bens móveis da associação, mediante autorização da Assembleia Geral;

XXIII - convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

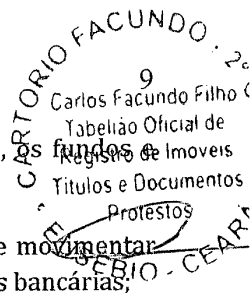
XXIV - firmar documentos, termos, títulos, autorizar pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou quem as suas vezes fizer;

XXV - delegar atribuições à Gerência Executiva, visando imprimir maior eficiência às ações da instituição.

Art. 32. Ao 1º Diretor Vice-Presidente Financeira compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância, bem como exercer as suas atribuições;

II - auxiliar o Presidente na instalação formal dos departamentos e assessorias da GM.



III - administrar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, as rendas da GM;

IV - juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, assinar, com ele, cheques e todas as demais operações e movimentações bancárias;

V - efetuar as despesas autorizadas pela Presidência, fiscalizando-as;

VI - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações e outras rendas e valores destinados ao GM, mantendo em dia a escrituração da instituição;

VII - manter em dia o livro-caixa da Associação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da tesouraria, inclusive aqueles comprobatórios das receitas e despesas, apresentando relatórios destas, sempre que forem solicitados;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e o balanço anual;

IX - apresentar mensalmente ao Presidente o balancete da situação financeira da instituição e um balanço anual, após emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, a fim de ser submetido à Assembléia Geral;

X - comparecer à Assembléia Geral, na qual prestará, caso necessário, os esclarecimentos sobre matéria financeira e sobre outros assuntos que lhe forem solicitados;

XI - orientar e fiscalizar toda a arrecadação da GM, tomando providências para que se realize de modo eficiente e pontual.

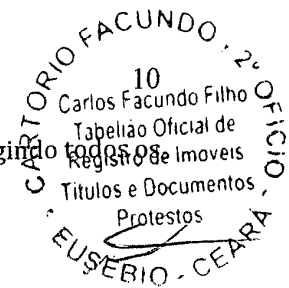
XII - manter todo o numerário depositado em instituição financeira.

Art. 36. Ao 2º Diretor Vice Presidente Financeira competirá:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - responder pela guarda, codificação e conservação dos bens patrimoniais da instituição.

Art. 33. Ao 1º Diretor Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as atas;



- II - auxiliar o Presidente no preparo e expedição da correspondência, dirigindo todos os serviços da Secretária;
- III - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- IV - exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham ser atribuídas;
- V - expedir as credenciais dos associados, assinando-as conjuntamente com o presidente;
- VI - assinar conjuntamente com o Presidente os contratos, convênios e demais documentos pertinentes;
- VII - manter sob sua guarda e em ordem os arquivos de correspondência e de documentos, bem assim os livros de atas dos diferentes poderes da instituição.

Art. 34. Ao 2º Diretor Secretário competirá:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou nos seus impedimentos, assumindo todas as suas atribuições e exercer as atividades que por este lhe forem conferidas;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 36. Ao 2º Diretor Vice Presidente Financeira competirá:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - responder pela guarda, codificação e conservação dos bens patrimoniais da instituição.

Art. 37. A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Diretoria e se constituirá de três (3) membros efetivos, de idoneidade reconhecida, convidados pelos

associados efetivos e eleitos pela Assembléa Geral, com mandato igual ao do Conselho Fiscal, permitida uma recondução.

MICROFILMAUS  
Nº 000740

Art. 39. Ao Conselho Fiscal competirá:

- I - eleger seu Presidente;
  - II - fiscalizar a contabilidade da entidade, através de exame semestral dos livros, documentos e correspondência de natureza econômico-financeira;
  - III - examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais e o Balanço semestral da entidade;
  - IV - examinar e emitir pareceres sobre as Contas e Relatório Anual da Diretoria e seu Balanço Geral;
  - V - aprovar a efetivação de despesas extraordinárias;
  - VI - convocar, por seu Presidente, a Assembléa Geral contra atos de irregularidades regularidade da documentação de receita e despesa;
  - VII - conhecer e examinar a proposta orçamentária da Diretoria;
  - VIII - oferecer representação à Assembléa Geral, bem como praticar outros atos próprios de regularidade da documentação de receita e despesa;
  - IX - oferecer representação à Assembléa Geral, bem como praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária;
  - X - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da instituição, sempre que for necessário;
  - XI - comparecer, quando convocado, à Assembléa Geral para esclarecer seus pareceres;
  - XII - convocar, por seu Presidente, os conselheiros suplentes para assumirem em caso de impedimentos ou na falta de conselheiro titular e, no caso de vacância, efetivar conselheiros até o término do mandato;
  - XIII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre o patrimônio realizados, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- O Conselho Fiscal se reunirá a cada seis (6) meses, sempre quinze (15) dias antes da prestação de contas, e, na primeira de suas reuniões, elegerá seu Presidente.
- O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente convocar a Assembléa Geral para a prestação de contas e do regime de funcionamento.

TO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME

10.

4. 10.

## CAPÍTULO I

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos de sua atuação, além de repasses e subvenções;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e organizações nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, marcas, patentes, ações, títulos da dívida pública, fundos de comércio, utensílios e objetos diversos, legados, transferidos ou doados ao GM e por ela adquiridos em qualquer tempo ou forma, e de direitos que vier a possuir, inclusive doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 47. A GM não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

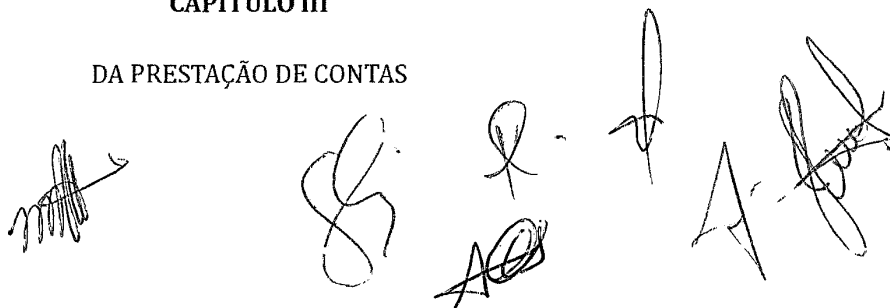
Parágrafo único. A GM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 48. Todos os bens patrimoniais da GM, qualquer que seja a espécie, natureza ou data de aquisição, deverão ser escriturados em livro próprio, ficando sua guarda, codificação e conservação sob a responsabilidade do Segundo Tesoureiro.

Art. 49. A GM poderá constituir empreendimentos, realizar investimentos, ou, ainda, receber ou aceitar fundos, administrando o seu uso para seus próprios projetos e finalidades.

## CAPÍTULO III

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 50. A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se foro caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV

##### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 51. O exercício financeiro da GM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e os balanços e relatórios contábeis e das atividades anuais serão encaminhados dentro dos trinta (30) dias do ano seguinte ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e encaminhamento à Assembléia Geral para análise e aprovação.

#### TÍTULO V

##### DA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. A Entidade não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 53. A instituição aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 54. No caso de dissolução da GM, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 20, inciso X, proceder-se-á, o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 55. A Entidade em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sendo-lhe também vedado constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 56. É vedada à instituição, a submissão a interesses partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 57. Não haverá percepção por diretores, conselheiro: benfeitores ou equivalentes de remuneração, vantagens ou benefícios, direta qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades qu pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 58. A entidade presta serviços permanentes e sem qual clientela, aplicando no mínimo dez por cento da receita bruta em gratuidades.

## TÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Art. 59. Será instituído um conselho comunitário de no míni representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de clas moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 60. O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar emissora, caso a entidade venha explorar os serviços de radiodifusão, com vist interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do art. 4º, da lei da Radiodifusã

Art. 61. A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio com caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 62. O quadro de pessoal da rádio comunitária da GM será con: 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 63. A entidade não efetuará nenhuma alteração dos presente: autorização dos órgãos competentes.

Art. 64. A emissora adotará o nome de fantasia "Radio Restauraçã serviço de radiodifusão comunitária.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. É expressamente proibido o uso de denominação social en entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, ilf prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 66. A GM será dissolvido por Assembléia Geral Extraord convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas ativic

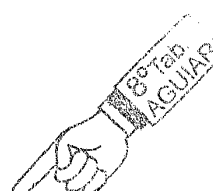
Art. 67. Estes Estatutos somente poderão ser alterados ou reform:



me: is, 2/3 dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do artigo 18, inciso I,  
4º com Ordem do Dia específica para tal finalidade.

Art. 68. Os casos omissos serão encaminhados à decisão da Assembléia Geral, que decidirá sobre os mesmos com o voto unitário de, pelo menos, metade mais um dos associados presentes.

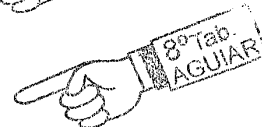
Eusébio-CE., 7 de Novembro de 2011.

  
*João Maria de Albuquerque*  
João Maria de Albuquerque

  
*Manuella Studart Guimarães Lima*  
Manuella Studart Guimarães Lima

  
*Kamille Abreu Martins Studart*  
Kamille Abreu Martins Studart

  
*Gabriella Studart Lima Perninck Vieira*  
Gabriella Studart Lima Perninck Vieira

  
*Hamilton Vieira Perninck*  
Hamilton Vieira Perninck

  
*Francisco Walder Studart Guimarães Lima*  
Francisco Walder Studart Guimarães Lima

  
*Francisco Edizan Linhares Lima*  
Francisco Edizan Linhares Lima  
OAB - 1806

CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - Centro  
Fone: (85) 3260.1836 / 2462

Apresentado hoje protocolado e registrado  
em Microfilme Livro "A" do Registro Civil  
das Pessoas Jurídicas sob o

nº. 000740 Em: 30 NOV 2011

Oficial Registrador  
Antônio Alberto Oliveira da Silva

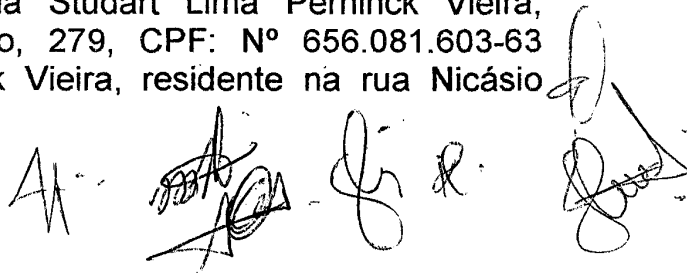
SUBSTITUTO



| CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO |            |
|------------------------------|------------|
| Nº AD 765.939                |            |
| VIAS:                        | 01 (LIMPA) |
| Ata Notarial                 | R\$        |
| Ata Registral                | R\$ 64,46  |
| Fermejo                      | R\$ 4,76   |
| FERC                         | R\$ 308    |

**ATA DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE  
TERAPÉUTICA GRÃO DE MOSTARDA".**  
**Eleição da Diretoria 2011 - 2014**

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011), na cidade do Eusébio, Estado do Ceará, com a presença dos fundadores, membros efetivos: João Maria de Albuquerque, casado - Terapeuta, Manuella Studart Guimarães Lima, casada - Produtora, Hamilton Perninck Vieira, casado - Pedagogo, Gabriella Studart Lima Perninck Vieira, casada - Autônoma, Francisco Walder Studart Guimarães Lima, casado - Bancário, Kamille Abreu Martins Studart, casada - Publicitária e Francisco Edizan Linhares Lima, casado - Advogado, foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÉUTICA GRÃO DE MOSTARDA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria triênio 2011 a 2014; c) eleição do Conselho Fiscal triênio 2011 - 2014. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor João Maria de Albuquerque, que, aceitando o encargo, convidou o senhor Hamilton Perninck Vieira, para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÉUTICA GRÃO DE MOSTARDA**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o triênio 2011 a 2014. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Presidente: João Maria de Albuquerque, residente na rua Olho D'água, 1620, CPF: N°025.057.674-08; 1ºVice-Presidente Financeiro: Manuella Studart Guimarães Lima, residente na rua Olho D'água, 1620, CPF: N° 524.990.573-00 e 2ºVice-Presidente Financeiro: Kamille Abreu Martins Studart, residente na rua Vicente Linhares N° 1301, Apto 702, CPF: N°647.946.283-15, Vice-Presidente para Assuntos Institucionais; Gabriella Studart Lima Perninck Vieira, residente na rua Nicásio Pinto, 279, CPF: N° 656.081.603-63 1ºSecretario; Hamilton Perninck Vieira, residente na rua Nicásio



Pinto, 279, CPF: Nº294.470.148-79. 2ºSecretário: Francisco Walder Studart Guimarães Lima, residente na rua Vicente Linhares, 1301, Apto 702, CPF: Nº 841.822.293-04. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal; Maria Gislaíne Studart Guimarães Lima, Aposentada, residente na rua Nicásio Pinto Nº 279, CPF Nº 208.554.003-15; Patricia Silva Vieira, Autônoma, residente na rua Ataulfo Alves Nº 501 casa 6, CPF Nº 361.757.028-32; Eliseni Silva Vieira, Aposentada, residente na rua Ataulfo Alves Nº 501 casa 6, CPF Nº 402.734.138-48. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Eusébio - CE, para as finalidades de direito.

Eusébio - CE, 7 de novembro de 2011.

**VALIDO SOMENTE COM O CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO**

**CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Av. Eusébio de Queiroz, 4507 - Centro  
 Fone: (85) 3260.1836 / 2462

**Apresentado hoje protocolado e registrado em Microfilme Livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 000741 Em: 30 NOV 2011**

**Antônio Alberto Oliveira da Silva**  
 Oficial Registrador

**SUBSTITUTO**

**Antônio Alberto Oliveira da Silva**

**7VVF**  
**CERTIDÃO**  
 Nº AF 136.805

**Ata Notarial R\$ 11,00**  
**Ass. Registral R\$ 6,46**  
**Ass. Rec. R\$ 4,48**  
**PERC 5,08**

**Nº AD-765.940**

*João Maria de Albuquerque*  
 João Maria de Albuquerque

*Manuella Studart Guimarães Lima*  
 Manuella Studart Guimarães Lima

*Kamille Abreu Martins Studart*  
 Kamille Abreu Martins Studart

*Gabriella Studart Lima Perninck Vieira*  
 Gabriella Studart Lima Perninck Vieira

*Hamilton Perninck Vieira*  
 Hamilton Perninck Vieira

*Francisco Walder Studart Guimarães Lima*  
 Francisco Walder Studart Guimarães Lima

*Francisco Edizan Linhares Lima*  
 Francisco Edizan Linhares Lima  
 OAB - 1806



autentico a presente copia do documento que se encontra arquivado no cartório pelo parte interessada. Devo lá, Fortaleza.

E-mail: locação@novolarnoceara.com.br  
Site: www.novolarnoceara.com.br

**CONTRATO REGULAMENTADO PELA A LEI 8.245/91 COM A ALTERAÇÃO PREVISTA NA LEI 12.112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

RAP. MARIA ALENE LIMA SALLS LIBERATO - TITULO  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAOE

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**LOCADORA: SARA CRISTINA SARAIVA BATISTA**, brasileira, solteira, maior, universitária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 038.478.933-19, e portadora do RG de nº. 2005009116968 SSP/CE, e neste ato representada por seu bastante procurador legalmente constituída o srº. **GUILHERME ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, comerciante, maior e, capaz inscrito no CPF/MF sob o nº.057.587.183-00 neste ato representado (a), por sua bastante procuradora legalmente constituída **Imobiliária Novo Lar Imóveis Ltda**, inscrita sob CGC: 03.559.122/0001-00, CRECI 709-J, estabelecida nesta capital na Avenida Felino Barroso, nº 92, sala 05 a 08 - bairro de Fátima, por seu(sua) diretor(a) que este(a) assina o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições abaixo transcrito.

**LOCATÁRIOS: KAMILLE ABREU MARTINS**, brasileira, publicitária, casada, maior, capaz, inscrita no RG sob nº. 94002266626 SSP/CE, e no CPF. 647.946.283-15. **FRANCISCO WALDER STUDART GUIMARAES LIMA**, brasileiro, casado, bancário, maior, capaz, inscrito no RG sob nº. 93002446391 SSP/CE, e no CPF. 841.822.293-04, ambos residentes e domiciliados Rua.: Vicente Linhares, Nº.1301 aptº 702 - Bairro - Aldeota - Fortaleza - Ce.

**FIADOR: CIRANO SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, humorista, solteiro, maior, capaz, inscrito no RG: 95002573810 SSP/CE CPF. Nº. 666.300.377- 15, residente e domiciliado na Avenida Barão de Studart nº. 2095 Aptº 1001 - Bairro - Aldeota - Fortaleza - Ce Cep: 60.120-002

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Locação Residencial com Fiador**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente. Onde o Locatário somente se responsabiliza pelos impostos e taxas que incidam ou que venha incidir sobre o imóvel locado a partir da data da assinatura deste.

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na **Rua. Olho D'água, nº. 1620 - Bairro: Tupuiu - Euzébio - Ce**, com uma área aproximadamente de 9.000m, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

**Parágrafo único.** O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui as características contidas no auto de vistoria anexo que desde já aceitam expressamente.

## DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula 2ª.** A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido ao LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

## DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

| RUBRICAS         |                  |               |               |                   |
|------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|
| LOCATARIO (A) 1: | LOCATARIO (A) 2: | FIADOR (A) 1: | FIADOR (A) 2: | NOVO LAR IMOVEIS: |
|                  |                  |               |               |                   |

AVENIDA FELINO BARROSO, Nº 92 - BAIRRO DE FÁTIMA - FORTALEZA-CE - CEP: 60.030-150



então a presente cópia reprográfica do  
original que me foi apresentado em  
virtude da parte interessada. Dou fé.  
Talita.

E-mail: locação@novolarnoceara.com.br  
Site: www.novolarnoceara.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO AUTENTICADO PELA A LEI 8.245/91 COM A ALTERAÇÃO PREVISTA  
NA LEI 12.112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dr. MARIA ELENI LIMA SALES LIBERATO - Titular  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**Cláusula 3ª.** O imóvel objeto deste contrato está sendo entregue nas condições descritas no laudo de vistoria, ou seja, em perfeita condição de higiene (limpo), em pleno funcionamento nas instalações elétricas e com todos os cômodos com paredes e tetos com pinturas conservadas, com portas e portões pintados com seus acessórios que se encontram também em plena conservação e funcionamento perfeito, janelas, vidros e travas em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma até o término deste contrato. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no laudo de vistoria, além de no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas como: Quitação de Cagece; Quitação e Corte da Coelce, Quitação do IPTU do período da locação.

### BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

**Cláusula 4ª.** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa (escrita) do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

### DO PRAZO DA LOCAÇÃO

**Cláusula 5ª :** O prazo da locação é de **36 (trinta e seis) meses**, iniciando no dia **20 de Junho de 2011** e finalizando no dia **20 de Junho de 2014**, se obriga a devolver o imóvel nas condições em que recebeu, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, ficando de logo notificado.

**Parágrafo Primeiro:** Findo o prazo pactuado, se o(s) LOCATÁRIO(S) permanecer (em) na posse do imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do (a) LOCADOR (A), a locação ficará prorrogada por prazo indeterminado, mantido todas as cláusulas e condições do contrato, inclusive as obrigações do (s) fiador (es) que perdurarão até a efetiva devolução do imóvel e rescisão do contrato.

### DO VALOR E PAGAMENTO DO ALUGUEL, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS.

**Cláusula 6ª.** O aluguel mensal convencionando é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)**. Esse valores deverão ser pagos até o dia **30 (trinta) de cada mês** sempre no horário bancário (até as 16h00min), na sede da **ADMINSTRADORA**, cujo endereço se encontra impresso neste CONTRATO ou por boleto bancário, pagos até a data do vencimento em qualquer agência bancária, após vencimento somente nas agências do banco emitente até 05 (cinco) dias após o vencimento, partir do 6º (sexto) de atraso o aluguel deverá ser pago somente na sede da imobiliária ou em outro local por ela indicado. Caso o pagamento seja efetuado com cheque e por ventura o mesmo não for compensado por qualquer motivo de responsabilidade do emitente do referido cheque, logo o pagamento deste referido mês de aluguel deverá ser feito na sede da administradora o mais rápido possível, para resgate do cheque devolvido e pagamento dos encargos por atraso.

| RUBRICAS                                                                          |                  |               |               |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|
| LOCATARIO (A) 1:                                                                  | LOCATARIO (A) 2: | FIADOR (A) 1: | FIADOR (A) 2: | NOVO LAR IMÓVEIS: |
|                                                                                   |                  |               |               |                   |
| AVENIDA FELINO BARROSO, Nº 92 - BAIRRO DE FÁTIMA - FORTALEZA-CE - CEP: 60.030-150 |                  |               |               |                   |
| CENTRAL DE ATENDIMENTO: (85) 3253-3322 - FAX: (85) 3253-5580                      |                  |               |               |                   |
| Página 3 de 10                                                                    |                  |               |               |                   |



certifico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada, Dou fé.

E-mail: locação@novolarnoceara.com.br

Site: www.novolarnoceara.com.br

CONTRATO REGULAMENTADO PELA LEI 8.245/91 COM A ALTERAÇÃO PREVISTA NA LEI 12.112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

**Clausula Especial:** O LOCADOR (A) proporciona ao LOCATÁRIO (A)(S) um desconto no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), nos 06 (Seis) primeiros meses de aluguel, a contar com a data da assinatura do contrato, onde o LOCATÁRIO (A)(S) fica ciente que este desconto é apenas para o aluguel, os encargos serão cobrados normalmente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica desde já autorizado o LOCADOR ou a ADMINISTRADORA, que após 1 (quinze) dias de atraso do aluguel a negativar o(s) CPF(s) do(s) LOCATÁRIO(S), junto ao SPC SERASA, com 25 (vinte e cinco) dias encaminhar ao Cartório de Protesto de Títulos, e com 3 (trinta) dias implicará na imediata **Ação Judicial** cabível (Ação de Despejo) para desocupação do imóvel locado.

**Parágrafo Segundo:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

**Parágrafo Terceiro:** Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista neste contrato, de logo, concordam as partes, com o caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo permitido pela legislação posterior.

**Parágrafo Quarto:** O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) a partir do vencimento do aluguel, ocasionará (ao) mora do LOCATÁRIO, facultando ao LOCADOR a aplicação do disposto na Cláusula 7ª e 8ª.

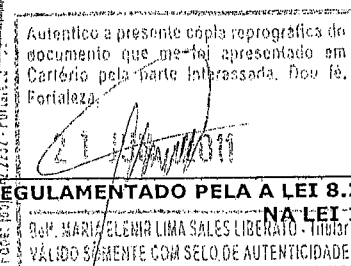
**Parágrafo Quinto:** Faculta ao LOCADOR ou a seu procurador, cobrar do LOCATÁRIO, o(s) aluguel(s), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

## DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO

**Cláusula 7ª.** O atraso no pagamento do aluguel implicará na multa que varia de **10%** (Dez por cento) a **20%** (Vinte por cento) além dos juros e demais encargos legais sobre o valor mensal do aluguel, ficando facultado ao (a) locador (a) a imediata proposição da competente **AÇÃO DE DESPEJO**. No caso de purgação da mora, em juízo o(s) LOCATÁRIO(S) também pagará (ráo), além da multa, honorários advocatícios e custas processuais. Se o aluguel tiver de ser cobrado amigavelmente, mas, por intermédio de advogado, o(s) LOCATÁRIO(S) pagará, além da multa, o valor dos honorários do causídico, de já pactuado em 20% (Vinte por cento) sobre o total da dívida. Fica certo, de logo, que o tem penhor legal sobre os móveis que vierem a guarnecer o prédio (casas 1467 e seguintes do Código Civil).

**Cláusula 8ª.** O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 6ª e 7ª, fica obrigado a pagar multa sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

| RUBRICAS         |                  |               |               |                   |
|------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|
| LOCATÁRIO (A) 1: | LOCATÁRIO (A) 2: | FIADOR (A) 1: | FIADOR (A) 2: | NOVO LAR IMÓVEIS: |
|                  |                  |               |               |                   |



E-mail: locação@novolarnocei  
Site: www.novolarnocei

REGULAMENTADO PELA A LEI 8.245/91 COM A ALTERAÇÃO NA LEI 12.112 DE 09 DE DEZEMBRO

**Cláusula 9ª.** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e não compensando o destinado para tal fim, restará em mora o LOCATÁRIO, ficando responsabilizado por pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros

## DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

**Cláusula 10ª.** Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias da comunicação inicial.

**Cláusula 11ª.** O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dias combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações acessórias. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de (30) dias. Não ocorrendo o conserto, o LOCADOR ficará facultado a rescindir o contrato, sem prejuízo dos numerários previstos no contrato.

**Cláusula 12ª.** O LOCATÁRIO não se manifestando no prazo estipulado, contido no contrato, a cláusula, permitirá desde logo ao LOCADOR, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

## DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

**Cláusula 13ª.** As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicar somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer uma das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis por tal fim.

## DOS ENCARGOS INERENTES À LOCAÇÃO, SEGURO CONTRA INCÊNDIO E PROVIDÊNCIAS.

**Cláusula 14ª.** O LOCATÁRIO fica desde já obrigado a fazer **Seguro Contra Incêndio**, no imóvel locado de imediato, onde deverá ser pago a primeira anuidade na assinatura deste contrato. O valor da indenização em caso de sinistro será igual a **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinq Reais)**, ou que venha vigorar em qualquer tempo, a favor exclusivo do(a) locatário, e, de logo, o(s) LOCATÁRIO(S) se obriga(m) a pagar(em) o valor equivalente ao prêmio de renovação deste seguro ao final de cada período de 12 (doze) meses.

**Cláusula 15ª.** Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a pagar, além da multa prevista na Cláusula 7, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

**Cláusula 16ª.** A indenização de Seguro contra fogo, de que fala o Clã de Seguro contra fogo, que fala a Cláusula Décima Terceira não inclui de forma alguma os estoques, instalações e objetos que se encontram dentro do imóvel, por ocasião de um eventual sinistro, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) fazer por sua conta o seguro de seu estoque e pertences.

### RUBRICAS

|                  |                  |               |               |             |
|------------------|------------------|---------------|---------------|-------------|
| LOCATÁRIO (A) 1: | LOCATÁRIO (A) 2: | FIADOR (A) 1: | FIADOR (A) 2: | NOVO LAR IM |
|------------------|------------------|---------------|---------------|-------------|

AVENIDA FELINO BARROSO, Nº 92 - BAIRRO DE FÁTIMA - FORTALEZA-CE - CEP: 60.030-150  
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (85) 3253-3322 - FAX: (85) 3253-5580



**Cláusula 17ª.** Em face da atual crise energética em para o setor, o LOCATÁRIO de logo, se obriga a verificar Ceará) a quantidade de fornecimento de energia elétrica constituindo motivo de rescisão deste contrato, qual concretização e vigência do mesmo.

**Cláusula 18ª.** As diferenças de impostos, taxas, Coelco o (s) LOCATÁRIO (S) der (em) causa serão pagos pelo

### DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula 19ª:** O(S) LOCATÁRIO(S) declara(m) ter(r RELATORIO ESCRITO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL (L complementar do contrato, assinando-o e obrigando-s custa, fazendo também, às suas expensas, consertos e a locação restituí-lo na mais perfeita ordem e do funcionamento, de modo que possa o imóvel ser imec desta cláusula, o material a ser empregado deverá ser cor do já existente no imóvel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diferenças de impostos, o que o LOCATÁRIO der causa serão pagos pelo mesmo

### DOS IMPEDIMENTOS DO LOCATARIO

**Cláusula 20ª:** O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá(r locador(a), ceder, transferir, emprestar ou sublocar, i não lhe é permitido fazer quaisquer instalações, ada úteis ou necessárias sem autorização expressa do (i executadas, aderirão desde logo ao imóvel, não fazer ou retenção do imóvel (Art. 35, Lei nº. 8.245/91).

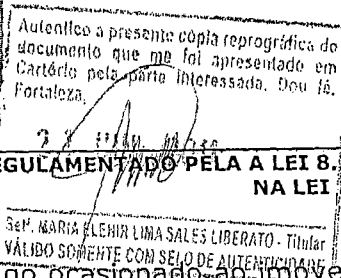
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado ao (a) locat LOCATÁRIO(S) a remoção das benfeitorias realizadas estado original da data do inicio da locação.

**Cláusula 21ª:** No caso da locação ocorrer em p instituído, o LOCATÁRIO, de logo, se obriga, sob pena normas condominiais, bem como, as contidas no REC será entregue pelo síndico do prédio, e que de log transcritas.

### DA MULTA CONTRATUAL

**Cláusula 22ª:** (CLÁUSULA PENAL): Fica estipulado à da infração, na qual incorrerá o(s) LOCATÁRIO(S) contrato, reservado à parte inocente a faculdade lega

| RUBRICAS         |                  |               |
|------------------|------------------|---------------|
| LOCATÁRIO (A) 1: | LOCATÁRIO (A) 2: | FIADOR (A) 3: |
|                  |                  |               |



E-mail: locação@novolarnoceara.com.br  
Site: www.novolarnoceara.com.br

**VALIDADO PELA A LEI 8.245/91 COM A ALTERAÇÃO PREVISTA NA LEI 12.112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009**

do Artigo 571 do Código Civil. Qualquer estrago ocasionado ao imóvel ou em suas instalações, bem como as despesas que o locador tiver que efetuar, por eventuais modificações feitas no mesmo pelo(s) LOCATÁRIO(S), não está compreendido na multa estipulada nesta cláusula e serão cobradas à parte.

## DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

**Cláusula 23ª:** Finda, extinta ou rescindida a presente locação, por qualquer motivo, obrigam-se LOCATÁRIO(S) a proceder (em) à devolução do imóvel em condições de ser imediatamente habitado, com as quitações de luz, Cagece, imposto predial (IPTU) e demais encargos de sua responsabilidade conforme disposição legal e contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Como reforço ao que está contido no CAPUT desta cláusula, o(s) LOCATÁRIO(S), de logo, se obrigam à bem conservar o imóvel, para entregá-lo limpo, pintado, com janelas, vidros, portas, fechaduras, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de funcionamento e plena condições de imediato uso. Se assim não o fizer fica O (A) LOCADOR (A), de logo, autorizado (a) a fazê-lo, e cobrar as despesas através do procedimento judicial competente, inclusive os dias em que o imóvel estiver sendo recuperado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A entrega das chaves para vistoria, quando desocupado o imóvel, não exonera o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) fiador (es) das obrigações contratualmente assumidas, inclusive, quanto ao pagamento dos alugueis e encargos subseqüentes, que só não serão devidos, caso o imóvel esteja em perfeitas condições de habitabilidade. Mesmo que tenha sido entregue as chaves, o(s) LOCATÁRIO(S) e fiador (es) serão (ao) obrigados(s) a pagar os dias em que o imóvel estiver sendo recuperado para ser devolvido ao LOCADOR (A).

**Cláusula 24ª:** Nos contratos por tempo indeterminados, e nos por tempo determinados, que já tenha excedido o seu prazo de vigência, o locatário (a), se pretender desocupar o imóvel, de logo, obriga-se a notificar a ADMINISTRADORA, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência (Art. 6º - Lei 8245 de 18/10/91).

## DA RESCISÃO

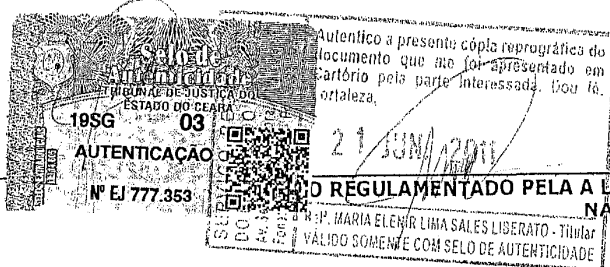
**Cláusula 25ª.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

- Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO;
- Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- Nas situações elencadas no presente instrumento.

## DOS FIADORES

**Cláusula Vigésima Quarta:** Como fiadores e principal pagadores de todas as obrigações dos Locatários, decorrentes deste contrato e da lei, obriga-se conjunta e solidariamente o(a)(s) Sr(a)(s). **CIRANO SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, humorista, solteiro, maior, capaz, inscrito no RG: 95002573810 SSP/CE CPF. Nº. 666.300.377- 15, residente e domiciliado na Av

| RUBRICAS                                                                                                                                          |                  |               |               |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|------------------|
| LOCATÁRIO (A) 1:                                                                                                                                  | LOCATÁRIO (A) 2: | FIADOR (A) 1: | FIADOR (A) 2: | NOVO LAR IMÓVEIS |
|                                                                                                                                                   |                  |               |               |                  |
| AVENIDA FELINO BARROSO, Nº 92 - BAIRRO DE FÁTIMA - FORTALEZA-CE - CEP: 60.030-150<br>CENTRAL DE ATENDIMENTO: (85) 3253-3322 - FAX: (85) 3253-5580 |                  |               |               |                  |



E-mail: locação@novolarnoceara.com.br  
Site: www.novolarnoceara.com.br

REGULAMENTADO PELA A LEI 8.245/91 COM A ALTERAÇÃO PREVISTA  
NA LEI 12.112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Barão de Studart nº. 2095 Aptº 1001 - Bairro - Aldeota - Fortaleza - Ce Cep: 60.120-002, Onde apresenta(m) por garantia de fiança um Apartamento de nº. 1001, no 10º pavimento do Edifício João Paulo II, na avenida Barão de Studart nº 2095, no Bairro Aldeota, nesta capital, com área de 229,37 m², e fração ideal 5,27% do terreno foreiro a Julio Jorge Vieira, medido ao norte, 39,00M, ao Sul 27,65m, fazendo uma reentrância no sentido Norte-Sul medindo 11,00m com outra reentrância no sentido Oeste - Leste medindo 22,35m ao Nascente, 33,00m Fazendo uma reentrância, no sentido Oeste - Leste medindo 12,00m fazendo outra reentrância no sentido Norte - Sul, medido 11,00m ao Poente 33,00m, extremado: Ao Norte com o prédio 1758, da Rua Padre Valdevino, de Paulo Emilio Andrade de Aguiar; ao sul com Edifício San Michel nº. 2115, da av. Barão de Studart, de Michel Abou Asly, com a casa de nº. 2127 da av. Barão de Studart, de Dimas Q. Lima; ao Leste com a casa de nº. 1740 da Rua Padre Valdevino, de Albertina Misici e, ao Oeste, com a Av. Barão de Studart, com as sua benfeitorias e servidões existentes. As demais características constantes na matrícula de nº. **10.518** do cartório de registro de imóveis da Comarca de Fortaleza- Ce da 4ª Zona, datada em 17/02/1995, Cujas responsabilidades somente cessarão no ato da rescisão definitiva da Locação, nas exatas condições neste contrato estipuladas, permanecendo válidas, portanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos. Os fiadores desde já declaram que não se opõem a que faça o Locatário acordos com o Locador para reajustar e revisar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso decorrente. Declaram também que assumem plena responsabilidade pelos ônus da sucumbência, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente de intimação ou notificação. Ocorrendo a prorrogação do contrato ora firmado, ficam mantidas todas as cláusulas contratuais, inclusive, a própria garantia prestada pelo fiador em questão, renunciando o mesmo, o direito de exoneração dessa garantia, caso o contrato venha ser prorrogado por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro:** O(s) Fiador(es) acima qualificados renunciaram expressamente os benefícios e prerrogativas prevista nos artigos: 821; 827; 834; 835; 837; 838 e 839 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** O Locatário, neste ato, e por este instrumento, constitui seus bastantes procuradores os fiadores, acima qualificados para o fim específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que eles sejam processados pelos meios indicados na cláusula Vigésima Quarta.

## DA SUBSTITUIÇÃO DOS FIADORES

**Cláusula Vigésima Quinta:** No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos fiadores, o Locatário obriga-se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a dar substituto idôneo, a juízo do Locador, sob pena de incorrer na cláusula Vigésima Quarta.

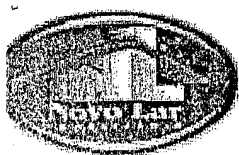
## DA VISTORIA

**Cláusula 26ª:** O(S) LOCATÁRIO(S), de logo, se compromete a permitir que o locador (a) ou seu procurador, vistorie o imóvel ora locado, **até 04 (quatro) vezes por ano** mediante combinação prévia, em dia e hora, bem como admite que seja mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese do imóvel ser exposto à venda.

### RUBRICAS

|                  |                  |               |               |                   |
|------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|
| LOCATÁRIO (A) 1: | LOCATÁRIO (A) 2: | FIADOR (A) 1: | FIADOR (A) 2: | NOVO LAR IMÓVEIS: |
|                  |                  |               |               |                   |

AVENIDA FELINO BARROSO, Nº 92 - BAIRRO DE FÁTIMA - FORTALEZA-CE - CEP: 60.030-150  
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (85) 3253-3322 - FAX: (85) 3253-5580



Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 21/01/2010.

E-mail: locação@novolarnoceara.com.br

Site: www.novolarnoceara.com.br

DECLARADO PELA A LEI 8.245/91 COM A ALTERAÇÃO PREVISTA NA LEI 12.112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

CEP. MARIA ELENIR LIMA SALES LIDERATO - Titular  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

## DOS FATOS SUPERVENIENTES

**Cláusula 27ª:** Em caso de desapropriação, incêndio ou qualquer outro fato que torne impeditiva a continuidade da locação, e que não tenha resultado da ação ou omissão das partes contratantes, considerar-se-á extinta a locação, de pleno direito, sem que seja imputada indenização, a qualquer título, reciprocamente.

**Cláusula 28ª:** Quando o contrato for firmado após o dia Primeiro, o(s) LOCATÁRIO(S) pagará o aluguel do mês inicial correspondente, na proporção dos dias locados, de modo que, obrigatoriamente, o vencimento do aluguel ocorra nos dias 30 (trinta) de cada mês.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 29ª.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 30ª.** Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

## DO FORO

**Cláusula 31ª:** Para dirimir possíveis dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), e o TRIBUNAL ARBITRAL DO ESTADO DO CEARÁ, onde se situa o imóvel para dirimirem qualquer dúvida provenientes da execução e cumprimento do mesmo; com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 32ª:** Na Hipótese de o(a) locador(a) promover **ação de despejo** por infração contratual e/ou legal e, ainda, por não mais convir à locação, fica, de logo, autorizado a proceder à citação intimação ou notificação mediante correspondência com aviso de recebimento (Art.58,IV,Lei 8.245/91).

**Cláusula 33ª:** Fica, também, de logo, pactuado que, ao final da locação, o(a) locador(a) recusará o recebimento das chaves do imóvel ora contratado, caso, o(s) LOCATÁRIO(S) não apresente(m) as quitações referentes ao IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO), Coelce, esta acompanhada do pedido de desligamento de luz e força. Cagece Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Caso tal procedimento não seja efetivado, a locação continuará o seu curso normal, com a conseqüente cobrança dos aluguéis e demais encargos até a data da apresentação das quitações referidas.

**Cláusula 34ª:** Em se tratando de locação residencial, o(s) LOCATÁRIO(S), de logo, obriga(m)-se, quando da desocupação do imóvel e entrega das chaves, a apresentar, juntamente com as quitações da, COELCE, e IPTU, CAGECE, o comprovante de mudanças de endereço de sua firma, ou, se for o caso, o comprovante da baixa da empresa na Secretaria de Finanças do Estado e na Junta Comercial.

**Cláusula 35ª:** No caso de locação não residencial, o(s) LOCATÁRIO(S), de logo, se obriga(m) a verificar na lei de zoneamento da cidade e na convenção de condomínio do prédio, se é permitido

## RUBRICAS

|                  |                  |               |               |                   |
|------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|
| LOCATÁRIO (A) 1: | LOCATÁRIO (A) 2: | FIADOR (A) 1: | FIADOR (A) 2: | NOVO LAR IMÓVEIS: |
|------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|



E-mail: locação@novolarnoceara.com.br  
Site: www.novolarnoceara.com.br

CONTRATO REGULAMENTADO PELA A LEI 8.245/91 COM A ALTERAÇÃO PREVISTA  
NA LEI 12.112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

usar o imóvel para o fim pretendido, pois qualquer impedimento legal quanto à instalação da atividade pretendida, não se constituirá motivo para rescisão deste contrato.

Fortaleza, 20 de junho de 2011.

Imobiliária Novo Lar Imóveis Ltda.

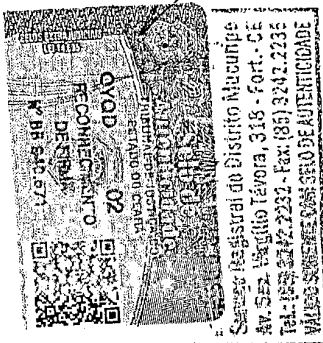
Locatária: Kamille Abreu Martins

Locatário: Francisco Walder Studart Guimarães Lima

Fiador: Cirano Santos Pereira de Almeida

Testemunha 01

Testemunha 02

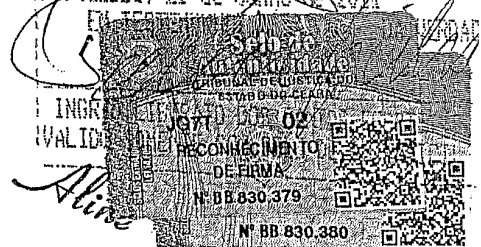


Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de: Kamille Abreu Martins  
Data: Fortaleza  
21 JUN. 2011  
De: M.ª Elenir Lima Sales Liberato - Oficiala  
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto  
Analiton Ferreira do Carmo - Escrevente  
Claudomir da Sousa Santos - Escrevente  
Adriana Batista de Sales - Escrevente  
Antônia Cristina da Silva Abreu - Escrevente  
Rojane de Castro Paula - Escrevente

11º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM  
Av. Santos Dumont, 2677. Fone: 34626401

RECONHEÇO por semelhança as firmas de:  
FRANCISCO WALDER STUDART GUIMARÃES LIMA  
CIRANO SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA.....

Fortaleza, 21 de Junho de 2011



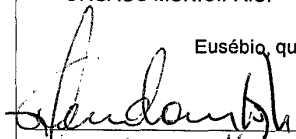
CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM  
FORTALEZA - CE  
Solange Grace Moura Rolim  
Sônia Freitas da Silva  
Escrevente

| RUBRICAS         |                  |               |               |                   |
|------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|
| LOCATÁRIO (A) 1: | LOCATÁRIO (A) 2: | FIADOR (A) 1: | FIADOR (A) 2: | NOVO LAR IMÓVEIS: |

### CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE PRODUTORES

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PARA TRATO DE QUALQUER ASSUNTO JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

Eusébio, quinta-feira, 22 de novembro de 2012



\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Arrecadação  
Departamento de Arrecadação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contribuinte



### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Cartão de Inscrição no Cadastro de Produtores

Inscrição

1.01.01.4863

CNPJ

15.137.624/0001-22

Nome/Razão Social

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA GRAO DE MOSTARDA

Endereço

R OLHO D'ÁGUA, Nº 1620 OLHO D'ÁGUA

Atividade

ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRAT. (ASS. COMUNITARIAS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

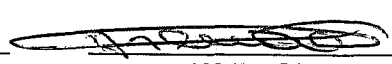
**ALVARÁ**

|                                                    |                 |                |                    |
|----------------------------------------------------|-----------------|----------------|--------------------|
| CONCEDIDO A                                        |                 | PROCESSO Nº    |                    |
| ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA GRAO DE MOSTARDA |                 | 010615/2013    |                    |
| ESTABELECIDO A                                     |                 |                |                    |
| R OLHO D'ÁGUA, 1520 OLHO D'ÁGUA                    |                 |                |                    |
| ATIVIDADE PRINCIPAL                                |                 |                |                    |
| ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRAT                        |                 |                |                    |
| USO                                                | SUBGRUPO DE USO | CÓD. ATIVIDADE | C.N.P.J. (M.F.)    |
| ASS. COMUNITARIAS                                  |                 |                | 15.137.624/0001-22 |
| INSCRIÇÃO ATUAL                                    |                 | INSCRIÇÃO IPTU |                    |
| 01.01.01.4863                                      |                 | 024081         |                    |
| ÁREA CONSTRUIDA                                    | ÁREA DESCOBERTA | ÁREA TOTAL     |                    |
| 270,00                                             |                 | 270,00         |                    |
| OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES                         |                 |                |                    |
| REG. JUNTA COMERCIAL: 0                            |                 |                |                    |
| FORMA JURÍDICA:                                    |                 |                |                    |
| HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:                          |                 |                |                    |
| DATA DE EMISSÃO: 3/1/2013                          |                 |                |                    |
| VALIDADE: 31/12/2013                               |                 |                |                    |

  
Gileno Campos Junior  
ANALISTA DO PROCESSO  
Departamento de arrecadação

Eusébio(CE), 03 de janeiro de 2013

ASS. TEC. FISCALIZAÇÃO

  
ASS. TEC. POSTURAS



# Serviço e Desinsetização e Controle de Pragas e Vetores

## CERTIFICADO



Carlos Eduardo Castro de Araújo - ME  
Rua Beatriz, 51 BR 116 Km 8 - Barroso  
Fortaleza - Ceará CEP: 60.862-700 Registro Sanitário: 11.0558  
CNPJ: 07619392/0001-10  
Fone: 3276.8844 / 8606.6611

Conferimos o presente Certificado de Realização de Serviços de controle de Pragas e Vetores ( Roedores e Insetos Rasteiros e Voadores) à  
NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA GRÃO DE MOST CNPJ: 15.137.624/0001-22  
LOCALIZADO: RUA OLHO D'ÁGUA, 1620 BAIRRO: OLHO D'ÁGUA CEP: 61.760-000 MUNICÍPIO: EUSÉBIO ESTADO: CEARÁ  
PELA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS:

|                |              |                                        |
|----------------|--------------|----------------------------------------|
| DESRAZATIZAÇÃO | SUB - ATIVA  | BROMADIOLONE A 0,005%                  |
|                | GRUPO - QUIM | COMPOSTO ANTICOAGULANTE                |
|                | REG - MS     | Nº3.2398.0032.001 - 2 RATOL BR PELLETS |
|                | ANTIDOTO     | VITAMINA K 1 E TRATAMENTO SINTOMÁTICO  |
|                |              |                                        |
|                | SUB - ATIVA  |                                        |
|                | GRUPO - QUIM | PIRETRÓIDE                             |
|                | REG - MS     | Nº3.0425.0098.001 - 4                  |
| DESINSETIZAÇÃO | ANTIDOTO     | NÃO HÁ ANTIDOTO ESPECIFICADO           |
|                | NOME COMUM   | ALFATEK ALFA - CIPERMENTRINA           |

CECOP - Associação Cearense de  
Controladores de Pragas Urbanas

CEATOX - Centro de Assistência Toxicológica: (85) 3255.5050  
Fone: (85) 8606.6611 - www.zapdedefizacoes.hdl.com.br

ZAPDEDIFIZADORA E SERVIÇOS SIMILARES

Carlos Eduardo Castro Araújo-ME  
Empresário

José Egilson Queiroga

Médico Veterinário

CRMV - CE Nº 0801

Data de Serviço

20 / 11 / 2012

Validade 90 Dias



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA**

**CNPJ: 15.137.624/0001-22**

**TEL: (85) 3260-9762/8742-0535/8728-2667/9982-2697**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**(Segunda Feira)**

06:30 – Despertar  
07:00 – Café da Manhã  
07:30 – Início da Laborterapia  
09:00 – Término da Laborterapia  
09:30 – Início Reunião de Espiritualidade  
10:30 – Término  
10:45 – Início Reunião SÓ POR HOJE  
11:45 – Término  
12:00 – Almoço  
12:30 – Início Descanso  
13:45 – Término Descanso  
14:00 – Início Laborterapia  
15:15 – Término Laborterapia  
15:30 – Início Reunião Terapêutica  
16:30 – Término Reunião  
16:45 – Lanche  
17:00 – Livre  
18:00 – Pequeno Grupo  
19:30 – Jantar  
20:00 – Livre  
21:40 – Recolher  
22:00 – Apagar as Luzes

Rua: Olho D'água, 1620, Estrada do Fio.  
Eusébio – CE

[www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br](http://www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br)

E-mail: [cgraodemostarda@yahoo.com.br](mailto:cgraodemostarda@yahoo.com.br)



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA**

**CNPJ: 15.137.624/0001-22**

**TEL: (85) 3260-9762/8742-0535/8728-2667/9982-2697**

### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**(Terça Feira)**

06:30 – Despertar  
07:00 – Café da Manhã  
07:30 – Início da Laborterapia  
09:00 – Término da Laborterapia  
09:30 – Início Reunião de Espiritualidade  
10:30 – Término  
10:45 – Início Reunião SÓ POR HOJE  
11:45 – Término  
12:00 – Almoço  
12:30 – Início Descanso  
13:45 – Término Descanso  
14:00 – Início Laborterapia  
15:15 – Término Laborterapia  
15:30 – Início Partilha de Sentimento  
16:30 – Término da Partilha  
16:45 – Lanche  
17:00 – Livre  
18:00 – Estudo dos passos  
19:30 – Jantar  
20:00 – Livre  
21:40 – Recolher  
22:00 – Apagar as Luzes

Rua: Olho D'água, 1620, Estrada do Fio.  
Eusébio – CE

[www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br](http://www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br)  
E-mail: [cgraodemostarda@yahoo.com.br](mailto:cgraodemostarda@yahoo.com.br)



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA**

**CNPJ: 15.137.624/0001-22**

**TEL: (85) 3260-9762/8742-0535/8728-2667/9982-2697**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**(Quarta Feira)**

06:30 – Despertar  
07:00 – Café da Manhã  
07:30 – Início da Laborterapia  
09:00 – Término da Laborterapia  
09:30 – Início Reunião de Espiritualidade  
10:30 – Término  
10:45 – Início Reunião SÓ POR HOJE  
11:45 – Término  
12:00 – Almoço  
12:30 – Início Descanso  
13:45 – Término Descanso  
14:00 – Início Laborterapia  
15:15 – Término Laborterapia  
15:30 – Início Lazer  
16:00 – Início das Ligações  
16:45 – Lanche  
17:00 – Livre  
19:30 – Jantar  
20:00 – Livre (Filme)  
21:40 – Recolher  
22:00 – Apagar as Luzes

Rua: Olho D'água, 1620, Estrada do Fio.

Eusébio – CE

[www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br](http://www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br)

E-mail: [cgraodemostarda@yahoo.com.br](mailto:cgraodemostarda@yahoo.com.br)



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA**

**CNPJ: 15.137.624/0001-22**

**TEL: (85) 3260-9762/8742-0535/8728-2667/9982-2697**

### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**(Quinta Feira)**

06:30 – Despertar  
07:00 – Café da Manhã  
07:30 – Início da Laborterapia  
09:00 – Término da Laborterapia  
09:30 – Início Reunião de Espiritualidade  
10:30 – Término  
10:45 – Início Reunião SÓ POR HOJE  
11:45 – Término  
12:00 – Almoço  
12:30 – Início Descanso  
13:45 – Término Descanso  
14:00 – Início Laborterapia  
15:15 – Término Laborterapia  
15:30 – Início Partilha de Sentimento  
16:30 – Término da Partilha  
16:45 – Lanche  
17:00 – Livre  
18:00 – Culto do Aluno  
19:30 – Jantar  
20:00 – Livre  
21:40 – Recolher  
22:00 – Apagar as Luzes

Rua: Olho D'água, 1620, Estrada do Fio.  
Eusébio – CE

[www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br](http://www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br)

E-mail: [cgraodemostarda@yahoo.com.br](mailto:cgraodemostarda@yahoo.com.br)



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA**

**CNPJ: 15.137.624/0001-22**

**TEL: (85) 3260-9762/8742-0535/8728-2667/9982-2697**

### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**(Sexta Feira)**

06:30 – Despertar  
07:00 – Café da Manhã  
07:30 – Início da Laborterapia  
09:00 – Término da Laborterapia  
09:30 – Início Reunião de Espiritualidade  
10:30 – Término  
10:45 – Início Reunião SÓ POR HOJE  
11:45 – Término  
12:00 – Almoço  
12:30 – Início Descanso  
13:45 – Término Descanso  
14:00 – Início Laborterapia  
15:15 – Término Laborterapia  
15:30 – Início Reunião Terapêutica  
16:30 – Término Reunião  
16:45 – Lanche  
17:00 – Livre  
18:00 – Pequeno Grupo  
19:30 – Jantar  
20:00 – Livre (Filme)  
21:40 – Recolher  
22:00 – Apagar as Luzes

Obs. Uma parte da recuperação vai para o Celebrando a Restauração.

Rua: Olho D'água, 1620, Estrada do Fio.

Eusébio – CE

[www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br](http://www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br)

E-mail: [cgraodemostarda@yahoo.com.br](mailto:cgraodemostarda@yahoo.com.br)

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA**

**CNPJ: 15.137.624/0001-22**

**TEL: (85) 3260-9762/8742-0535/8728-2667/9982-2697**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**(Sábado)**

06:30 – Despertar

07:00 – Café da Manhã

07:30 – Inicio Mutirão (Limpeza da CT para Visita)

10:00 – Término do Mutirão

12:00 – Almoço

12:30 – Inicio Descanso

13:45 – Termino Descanso

14:00 – Inicio da Visita

17:30 – Termino da Visita

18:00 – Partilha de Sentimento pós Visita

19:30 – Jantar

20:00 – Livre (Filme)

22:00 – Recolher

22:30 – Apagar as Luzes

Rua: Olho D'água, 1620, Estrada do Fio.

Eusébio – CE

[www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br](http://www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br)

E-mail: [cgraodemostarda@yahoo.com.br](mailto:cgraodemostarda@yahoo.com.br)

---



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA**

**CNPJ: 15.137.624/0001-22**

**TEL: (85) 3260-9762/8742-0535/8728-2667/9982-2697**

### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**(Domingo)**

- 07:00 – Despertar
- 07:30 – Café da Manhã
- 08:00 – Início da Limpeza da CT pós Visita
- 09:00 – Término
- 09:30 – Início do Culto dominical (Pr. Hamilton)
- 11:00 – Término
- 12:00 – Almoço
- 12:30 – Início Descanso
- 14:00 – Livre
- 16:30 – Lanche
- 17:40 – Saída para Igreja
- 20:00 – Retorno da Igreja
- 20:30 – Jantar
- 21:40 – Recolher
- 22:00 – Apagar as Luzes

Rua: Olho D'água, 1620, Estrada do Fio.

Eusébio – CE

[www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br](http://www.comunidadegraodemostarda.blogspot.com.br)

E-mail: [cgraodemostarda@yahoo.com.br](mailto:cgraodemostarda@yahoo.com.br)